



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEI Nº 5.216, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

Art. 2º Para os fins dessa lei, considera-se omissão de socorro quando o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, encaminhando-o à uma clínica veterinária.

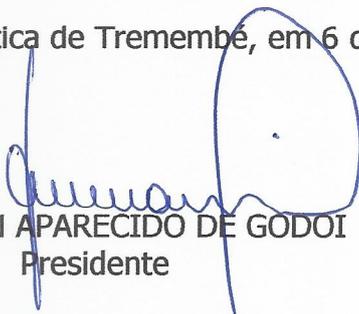
Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor 1/3 (Um Terço) do salário mínimo vigente, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será destinado à secretaria responsável pelas melhorias municipais quanto à preservação e bem-estar animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 6 de dezembro de 2021.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 6 de dezembro de 2021.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral